

**CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**  
Estado de Minas Gerais

---

**Portaria nº 012/ 2020**

O Vereador **RAULEIN ROCHA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri (MG), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o relatório emitido pela Comissão de Reavaliação Patrimonial da Câmara Municipal, nomeada através das Portarias de nos. 11/19 e 11/20, e a respectiva documentação que o compõem, na qual constam as avaliações dos bens patrimoniais móveis desta Casa Legislativa, especialmente a definição de vida útil, de valor residual e de mercado de cada bem reavaliado, assim como sugestões de desincorporações patrimoniais, após análise dos estados de conservação e utilidade dos mesmos;

Considerando as novas exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vigorando em todo o território nacional, que estabelece, entre outras, normas para atualização e gestão de sistema de controle patrimonial, prevendo, inclusive, mecanismos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens públicos, conforme normatizações do Ministério da Fazenda;

Considerando a necessidade de manter atualizado, em termos de valores e de controle, o sistema de gestão patrimonial da Câmara Municipal de Minduri ao proposto pelo MCASP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Homologar o parecer e respectivos anexos da Comissão de Reavaliação Patrimonial, encaminhado a esta Presidência em 12 de junho de 2020, ratificando:

I- As avaliações dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, assim como os valores justos (valores de mercado), as vidas úteis e os valores residuais dos referidos bens, propostos após análises técnicas embasadas em laudos oficiais e pesquisas de mercado;

II- As orientações técnicas para a desincorporação de bens pertencentes ao Poder Legislativo que não se encontram em condições de uso ou que não têm mais utilidade.

**Parágrafo Único** – Para fins de atendimento ao previsto no caput deste artigo, providencie, o setor de controle de patrimonial desta Casa Legislativa, a partir desta data, a atualização dos bens cadastrados em seu sistema informatizado, conforme relatório de reavaliação supracitado, atualizando-os em termos de valores de mercado e residuais, assim como suas vidas úteis, reiniciando o processo de depreciação dos mesmos, no prazo de 30 dias, em atendimento à legislação vigente e às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri (MG), 12 de junho de 2020.

  
**Raulein Rocha de Souza**  
Presidente da Câmara